

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

#### PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

### ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis (16) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as 09:00h, na séde desta Comissão, presentes o Presidente **Júlio César Pirani** e os membros **Valdecir Valêncio** e **Regilene Jorge Gonçalves**, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº 33.383/2021, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 002/2022 para contratação de vários cargos para a área da saúde, tendo em inscrição de candidato adventista do sétimo dia, informando por sua religião guardar os sábados e portanto não poder participar, mas que tem interesse e quer realizar a prova, esta Comissão, após as devidas pesquisas e consultas, tomou a seguinte decisão:

Os adventistas do sétimo dia, também conhecidos como "sabadistas" são conhecidos como religiosos que compreendem que o sábado semanal é dia de descanso de qualquer ocupação tida como secular, a exemplo de estudos, exercício de ofício ou trabalho profissional, submissão a exames e avaliações, dentre outras atividades, no período compreendido entre o pôr do sol de sexta e o pôr do sol de sábado.

O art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal afirma que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, savlo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recursar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

Sabe-se que a escolha de datas para realização de certames é poder discricionário da Administração Pública e que deve se pautar pela conveniência e interesse da Administração e não de candidatos em específico e não seria justo alterar-se todo um cronograma para adequar a especialidade de um candidato em detrimento dos demais.

Todavia a questão foi objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que decidiu no RE 611874, cuja tese prevalecente foi a do Ministro Alexandre de Morais, onde ele propôs: "Nos termos do art. 5º, VIII da CF, é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à administração pública que deverá decidir de maneira fundamentada".

A questão também foi analisada pelo TRF1 que entendeu possível que o candidato adventista realize a prova após as 18:00h, devendo ele permanecer em local fechado enquanto os outros candidatos realizem o exame, e que essa alternativa não fere os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade.

Feitas essas considerações, resta evidente que à Administração Pública compete a decisão de como proceder, visando sempre o interesse público e a conveniência.

Desta feita, entende esta Comissão que a alteração da data da prova, já publicada anteriormente, acarretará enorme prejuízo aos demais candidatos que em tese já teriam organizado seus compromissos e suas vidas para participar da prova que agendada para o próximo sábado (19/03/2022), isso em benefício apenas de 01 (um) cadindato.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Entende também que a exigência de que o candidato adventista permanece isolado desde antes do início da prova até as 18:00h para poder então realizar sua prova seria decisão que lhe traria certo sacrifício, de modo que então decide-se pela aplicação da prova ao candidato requerente no dia 18/03/2022, as 09:00h, na séde desta Comissão, clausulando que ele não poderá levar consigo qualquer material da prova, especialmente o Caderno de Questões, que ser-lhe-á enviado por e-mail após a realização da prova pelos demais candidatos, para eventual conferência.

Entende ser a decisão mais coerente para o caso e que assegura o interesse de todos.

Comunique-se o candidato por e-mail da presente decisão, alertando-o de que o não comparecimento acarretará na eliminação do certame e que deverá observar e respeitar todas as regras do Edital de Abertura.

Não havendo mais recursos à ser analisado e julgado esta Comissão determina-se o prosseguimento de todos os atos, para a realização e homologação deste Processo Seletivo.

Remeta-se para publicação na Imprensa Oficial deste Município.

**Júlio César Pirani** *Presidente*  **Valdecir Valêncio** *Membro* 

Regilene Jorge Gonçalves

Membro